



## **CÂMARA DE COMÉRCIO CRISTÃ INTERNACIONAL ICC - BRASIL**

Entidade sem fins lucrativos  
CNPJ nº. 10.421.028/0001-56

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **ORGANIZAÇÃO E SEDE**

1. A associação, denominada “Câmara de Comercio Cristã Internacional ICC – Brasil” (International Christian Chamber of Commerce ICC - BRAZIL), constituída em 24 de julho de 2008 é uma entidade civil, sem fins lucrativos e duração de tempo indeterminado, com sede à na Rua Amazonas, nº 1176 CEP 80.610-030 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, com atuação em todo o território nacional, através de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 2009, resolve aprovar este REGIMENTO INTERNO.

#### **FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO:**

2. Este REGIMENTO INTERNO determina e esclarece pontos importantes para o funcionamento das atividades da ICC - Brasil, bem como sua relação com outras Organizações, Associados, Voluntários, Colaboradores e Funcionários.

#### **FINALIDADES DA ICC-BRASIL**

3. As finalidades da ICC-Brasil são: disponibilizar e liberar os recursos do Senhor; estimular o desenvolvimento de membros executivos e empresas; desenvolver projetos de todas as naturezas e que busquem expandir o Reino de Deus no mundo atual ajudando a suportar várias organizações nacionais e internacionais e igrejas; estimular o relacionamento e intercâmbio entre os seus membros; promover seminários e cursos para desenvolvimento de líderes; conferências para instrução e inspiração dos seus membros; visitas e viagens para desenvolvimento de contatos e oportunidades de negócios; promoção de oportunidades para troca de informações comerciais entre os seus membros, oportunidades de emprego; publicação de literatura relativa aos propósitos da associação; disponibilização de informações acerca de negócios em crise, bem como aconselhamento técnico, espiritual e outros.

#### **DA “INTERNATIONAL CHRISTIAN CHAMBER OF COMMERCE (“ICCC”)**

4. De acordo com o Estatuto, a ICC - Brasil relaciona-se, para fins de aliança, com a “*International Christian Chamber of Commerce*” (“ICCC”), sediada em Hjalmarbergets Foretagcenter, Mosavagen, Orebro, Sweden SE-702 31, através do Decreto Real de 27 de fevereiro de 1986, com número de identificação 15165-86, consoante “*International Affiliation Agreement*”, firmado em 18 de abril de 2009 em Nova Iorque, Estados Unidos da America; e submete-se à autoridade dos Oficiais Internacionais (International Officers), da Diretoria



## **CÂMARA DE COMÉRCIO CRISTÃ INTERNACIONAL ICCC - BRASIL**

Entidade sem fins lucrativos

CNPJ nº. 10.421.028/0001-56

Internacional (International Board) e da Assembléia Geral Internacional (International General Meeting) da ICCC.

**4.1.** O Presidente da ICCC - Brasil, de acordo com a aprovação da Diretoria Internacional da ICCC, deve ser o delegado para a Diretoria Regional da ICCC para o Brasil.

**4.2.** Nos períodos entre a realização das Assembléias Gerais que elegem a Diretoria da ICCC - Brasil, um comitê eleitoral deve ser formado composto de, no mínimo, três membros. Este comitê deve ter pelo menos um membro da diretoria e deverá propor em Assembléia Geral os nomes para eleição da nova diretoria da ICCC - Brasil.

### **VOLUNTÁRIOS**

**5.** A ICCC – Brasil entende que são voluntárias as pessoas que se apresentam espontaneamente para prestar algum tipo de ajuda para a organização sendo de ordem administrativa ou em projetos específicos nas comunidades (qualquer região do território Brasileiro) contínua ou pontualmente e que declaram conhecer e aceitar o conteúdo da Lei do Voluntariado Brasileiro (Lei Federal nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998) bem como ter uma cópia, assinada por ela mesma.

**5.1.** De acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 9.608/1998, os ressarcimentos das despesas decorrentes das atividades dos Voluntários são de autonomia do Presidente, limitado ao valor máximo de R\$ 200,00 por mês. Havendo necessidade de ressarcir valores maiores a aprovação deverá ser antecipadamente autorizada pela Diretoria.

### **DECLARAÇÃO DE FÉ DA ICCC – BRASIL**

**6.** A ICCC – Brasil acredita: (i) em um só Deus, criador de todas as coisas e em unidade no Pai, no Filho e no Espírito Santo, sob a liderança de Deus; (ii) na divindade do Senhor Jesus Cristo; no seu imaculado nascimento; na sua vicária morte; na sua ressurreição; na sua autoridade sobre toda a terra; e, no seu iminente retorno em poder e glória; (iii) na Bíblia, em sua integralidade, como a Palavra de Deus e infalível preceito de fé e conduta; e, (iv) na salvação pessoal do homem perdido e pecador e na necessidade do trabalho regenerativo do Espírito Santo que leva a restauração do homem.

### **ACORDOS DE PARCERIAS**

**7.** Para desenvolvimento de projetos, de qualquer natureza, proposto ou não pela ICCC – Brasil, onde tenha o envolvimento de outra ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL OU NÃO GOVERNAMENTAL já estabelecida no país ou no exterior, deverá ser constituídos e assinados



## **CÂMARA DE COMÉRCIO CRISTÃ INTERNACIONAL ICCC - BRASIL**

Entidade sem fins lucrativos  
CNPJ nº. 10.421.028/0001-56

ACORDOS DE PARCERIAS específicos para cada situação, elaborados por ambas as organizações interessadas.

### **DOS ASSOCIADOS**

**8.** Existem duas categorias distintas de associados na ICCC-Brasil, quais sejam: (a) Associado Integral (pessoa física e/ou jurídica, que esteja em acordo com os objetivos expressados no Estatuto e neste Regimento Interno e estejam em dia com o pagamento da anuidade); e, (b) Associado Honorário (aquele que estejam em acordo com os objetivos expressados no Estatuto e neste Regimento Interno e seja aprovados em Assembléia Geral por maioria simples por período de tempo a ser determinado na Assembléia).

**8.1.** A categoria de Associado Integral adotará as seguintes sub-categorias:

- (i) Associado Pessoa Física, Profissional Liberal ou Pequena Empresa (aquela pessoa jurídica com faturamento anual até R\$ 120.000,00) – código de associação “PEQLIB”;
- (ii) Associado Média Empresa (pessoa jurídica com faturamento anual entre R\$ 120.000,01 e R\$ 600.000,00) – código de associação “MED”;
- (iii) Associado Grande Empresa (pessoa jurídica com faturamento anual superior a R\$ 600.000,01) – código de associação “GDE”;
- (iv) Associado Executivo (profissionais empregados) ou Pastores – código de associação “EXEPR”; e,
- (v) Associado Estudante (considerado apenas para alunos até a conclusão do curso de graduação superior) - código de associação “EST”.

**8.2.** A diretoria proporá anualmente à Assembléia Geral os valores das contribuições e taxas a serem pagos pelos associados durante aquele exercício fiscal.

### **DESLIGAMENTO POR JUSTA CAUSA**

**9.** Constitui justa causa, para exclusão de Associados, Voluntários ou membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a prática de qualquer ato que venha violar as leis civis ou criminais em vigor no país e ainda:

- a. Não cumprir com os objetivos e finalidades da ICCC – Brasil descritas neste REGIMENTO INTERNO e ou no ESTATUTO SOCIAL ou ainda estar inadimplente



## **CÂMARA DE COMÉRCIO CRISTÃ INTERNACIONAL ICC - BRASIL**

Entidade sem fins lucrativos  
CNPJ nº. 10.421.028/0001-56

com suas obrigações de membro por dois anos consecutivos;

b. Não aceitar ou acatar as determinações expostas pela Diretoria da ICC - Brasil na condução de suas atividades;

c. Em caso de, imposta uma disciplina, não aceitar a mesma;

d. Outras determinações que a Diretoria da ICC - Brasil julgar serem motivos para tal.

**9.1.** Para qualquer Associado, Voluntário, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que, por algum motivo for arrolado para exclusão por justa causa, deverá ser criado um “*processo interno*” para iniciar, investigar, deliberar e executar a exclusão, devendo obrigatoriamente ser dada ao acusado ampla defesa e conhecimento de tudo o que vai ser falado ou feito, passo a passo, pelo princípio do Contraditório e da Ampla Defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal que consiste na expressão “ouça-se também a outra parte”.

**9.2.** Qualquer componente da ICC - Brasil, seja Associado ou componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderá solicitar, espontaneamente seu afastamento (exclusão) das atividades da ICC - Brasil, através de carta, e-mail ou, se preferir, oralmente a qualquer componente da Diretoria da ICC - Brasil, o qual deverá solicitar a convocação de uma reunião da Diretoria para que seja examinado o pedido.

### **CONHECIMENTO DESTE REGIMENTO**

**10.** Todas as pessoas que fizerem parte da ICC - Brasil, quer sejam: Associados, Voluntários, membros de Diretoria, do Conselho Fiscal e Funcionários, ou que estejam envolvidos em projetos específicos da ICC - Brasil deverão ter ciência do conteúdo do ESTATUTO SOCIAL e deste REGIMENTO INTERNO.

### **MANTENEDORES/COLABORADORES**

**11.** Toda e qualquer pessoa, seja Física ou Jurídica, que contribuir financeiramente com a ICC - Brasil, receberá um recibo numerado devidamente assinado por algum componente da Diretoria ou alguém por ela designado.

**11.1.** Todas as pessoas que contribuam com a ICC - Brasil declaram entender que doações financeiras são transferências gratuitas, em caráter definitivo, de recursos financeiros ou do direito de propriedade de bens móveis e imóveis, com as finalidades de custeio, investimentos e imobilizações, sem contrapartida do beneficiário dos recursos.



## **CÂMARA DE COMÉRCIO CRISTÃ INTERNACIONAL ICC - BRASIL**

Entidade sem fins lucrativos

CNPJ nº. 10.421.028/0001-56

**11.2.** A ICC-Brasil deve mandar anualmente o seu orçamento anual, agenda de atividades e projetos correspondentes para a diretoria internacional da ICC. Qualquer projeto que não esteja listado na agenda de atividades deve ser reportado logo que possível para o escritório internacional da ICC.

**11.3.** Todos os projetos listados no orçamento anual da ICC – Brasil devem estar de acordo com os preceitos norteadores da ICC.

### **REUNIÕES DA DIRETORIA**

**12.** As reuniões da Diretoria da ICC – Brasil serão presididas pelo Presidente, auxiliado pelo 1º Secretário(a) ou outra pessoa designada para esta atividade.

**12.1.** A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária, pelo menos a cada trimestre, em dia pré-determinado, independente de convocação, porém com datas definidas em comum acordo por seus membros.

**12.2.** A Diretoria da ICC – Brasil poderá reunir-se em caráter extraordinário sob convocação e livre iniciativa do Presidente, ou quando solicitado pela metade dos membros da Diretoria em exercício.

**12.3.** Para se qualificar a candidatura para servir na diretoria ou em qualquer outro cargo da ICC-Brasil, o candidato precisa: (i) Ser um cristão nascido de novo; (ii) Ter recebido o batismo do Espírito Santo; (iii) Ser uma pessoa reta, de entendimento, oração e um obediente ouvinte do Senhor; (iv) Ser um membro ativo e presente nas atividades da ICC-Brasil; (v) Estar em conformidade com os Regulamentos e Diretivas da International Christian Chamber of Commerce, consoante disposto no “Affiliation Agreement” datado de 18 de abril de 2009.

### **REGISTRO EM ATA**

**13.** Para o registro dos trabalhos de cada reunião de Diretoria, deverá ser lavrada uma Ata, a qual será rubricada e assinada pelos participantes, devendo ficar consignado: (a) Data, hora da abertura e seu respectivo número; (b) Nome dos presentes e as justificativas dos ausentes; (c) Súmula dos assuntos tratados e suas respectivas resoluções e encaminhamentos.

### **INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE ARTIGOS:**

**14.** Para inclusão ou exclusão de artigos neste REGIMENTO INTERNO, deverá primeiro, ter o parecer dos membros da Diretoria da ICC – Brasil que, após exaustivo estudo e análise, o proporá à apreciação da Assembléia Geral para aprovação.



## **CÂMARA DE COMÉRCIO CRISTÃ INTERNACIONAL ICCA - BRASIL**

Entidade sem fins lucrativos

CNPJ nº. 10.421.028/0001-56

**14.1.** No caso deste REGIMENTO INTERNO não ser aprovado pelos participantes da Assembléia Geral, a Diretoria poderá convidar até 3 (três) participantes, desde que sejam Sócios Ativos, quites com suas obrigações, para juntamente com ela (Diretoria) examinarem os artigos vetados e escreverem uma nova proposta para o REGIMENTO INTERNO o qual deverá novamente ser apresentado para a Assembléia Geral para aprovação.

### **CASOS OMISSOS**

**15.** Os casos omissos neste REGIMENTO INTERNO serão resolvidos pela Diretoria da ICCA – Brasil.

Este REGIMENTO INTERNO foi apresentado e lido para os presentes na Assembléia Geral Ordinária de 25 de abril de 2009, sendo aprovado na íntegra.

Curitiba, 25 de abril de 2009.

---

Presidente

Klaus Dieter Siebert

---

Vice-Presidente

Paulo Alves Gonçalves

---

1ª Secretário

Sandro Wilson Pereira dos Santos